



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 7/2024

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 132.002.086-00	
Endereço: AV. FRANCISCO SALVIANO PINTO, Nº700		Bairro: UNIVERSITÁRIO	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.302-020	
Telefone: (34) 99896-5009	E-mail: fernandoproambi@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone: (34)	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bebedouro		Área Total (ha): 62,3150	
Registro nº: 27.227 e 30.970		Município/UF: Ituiutaba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-7C2A.CA6C.2695.476D.A3F3.E7A4.7520.4FA8			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	686	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	686	Unidades	22K	645870	7906231

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	47,9150

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - corte de árvores isoladas		47,9150

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		278,75	m ³
Madeira	6		m ³
3m ³ angico			

1m³ de baru

2m³ de aroeira

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 04/01/2024Data da vistoria: 12/01/2024Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 686 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 47,9150 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Bebedouro localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pelas matrículas 27.227 e 30.970, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 62,3150ha, que corresponde a 2,07 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:- Número do registro: MG-3134202-7C2A.CA6C.2695.476D.A3F3.E7A4.7520.4FA8- Área total: 62,7829 ha- Área de reserva legal: 14,2559ha- Área de preservação permanente: 0ha- Área de uso antrópico consolidado: 48,5270ha- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada: 14,2559ha A área está em recuperação: A área deverá ser recuperada:- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada- Número do documento:

AV-9-27.227 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 01/08/2003

AV-18-27.227 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 31/03/2017

AV-02-30.970 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 24/10/1995

AV-14-30.970 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 31/03/2017

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade Compensada em imóvel rural de outra titularidade- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. Existe RL averbada em cartório e demarcada no CAR.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 686 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 47,9150 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 278,75 m³ de lenha e 6m³ de madeira, sendo: 1 m³ baru, 3 m³ angico e 2 m³ de aroeira que terão como finalidade comercialização *in natura, uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 686 árvores identificadas, existem 08 ipês amarelo (*Tabebuia sp*) e 02 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pela Lei 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente. O qual deverão ser compensadas com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 1 para 10 para o pequi.

Taxa de Expediente: R\$ 866,35 - DAE 1401303392151 - Pago em 07/11/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 1.965,65 - DAE 2901303393172 - Pago em 07/11/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 282,57 - DAE 2901303393741 - Pago em 07/11/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Sim. Entorno do RVS do rios Tijuco e da Prata.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria remota foi realizada no dia 12/01/2024. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A propriedade possui Reserva Legal averbada e esta demarcada no CAR.

A propriedade é banhada pelo Córrego da Água suja, a APP perfaz um total de 0,75ha de APP preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Córrego da Água suja, a APP perfaz um total de 0,75ha de APP preservada. A propriedade pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental vem sendo utilizada na pecuária (pastagem). Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 686 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 47,9150ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para

desenvolvimento de agricultura. Dentre as 686 árvores identificadas, existem 08 ipês amarelo (*Tabebuia sp*) e 02 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 686 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 47,9150 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 278,75 m³ de lenha e 6,0m³ de madeira, sendo: 1m³ de baru, 3m³ de angico e 2 m³ de aroeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 686 árvores identificadas, existem 08 ipês amarelo (*Tabebuia sp*) e 02 pequis (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 20 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 40 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, não foi identificado espécies protegidas.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 686 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 47,9150 ha, localizada na propriedade Fazenda Bebedouro, matrículas 27.227 e 30.970 sendo o material lenhoso estimado em 278,75 m³ de lenha e 6,0m³ de madeira, sendo: 1m³ de baru, 3m³ de angico e 2m³ de aroeira que terão como finalidade comercialização *in natura, uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de ipê amarelo e 20 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda Bebedouro, matrículas 27.227 e 30.970, em uma área de 0,06ha, nas coordenadas UTM de referência 646.226, 7.905.925; 646.202, 7.905.860 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 9.020,37 - DAE 1500553117350

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 40 mudas de ipê amarelo e 20 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda Bebedouro, matrículas 27.227 e 30.970, em uma área de 0,06ha, nas coordenadas UTM de referência 646.226, 7.905.925; 646.202, 7.905.860 (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.	Anualmente por 5 anos.
3		Anualmente por 5 anos.
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz**CPF:** 044.984.666-08**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MA SP:**

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 12/01/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80172912** e o código CRC **8AD2D1B9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045997/2023-75

SEI nº 80172912